

EMENDA Nº 001 – Modificativa ao Projeto de Lei nº 030/2021

O Vereador abaixo assinado, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso IV do Regimento Interno, apresenta a seguinte,

Emenda Modificativa

Art. 1º Modifica o inciso II do artigo 3º do Projeto de Lei n.º 030/2021, o qual apresenta a seguinte redação:

Art. 3º Altera os incisos I e II do art. 6º da Lei Municipal nº 2.418/2020, os quais passam a ter a seguinte redação:

(...)

II - Ter tempo de fabricação não inferior a 05 (cinco) anos;

Passando a ter a ***seguinte redação:***

Art. 3º Altera os incisos I e II do art. 6º da Lei Municipal nº 2.418/2020, os quais passam a ter a seguinte redação:

(...)

II - Ter tempo de fabricação não inferior a 08 (oito) anos;

Justificativa

A presente Emenda tem o objetivo de adequar o presente Projeto de Lei à situação atual de desemprego que o nosso país está vivendo.

Muitos trabalhadores que perdem os seus empregos não têm como sustentar sua família e muitas vezes buscam se socorrer como motoristas de transportes por aplicativos para sobreviver, mesmo que de forma temporária.

A idade máxima de veículos de 5 (cinco) anos é pouco e não condiz com a realidade da maioria da população. Muitas indústrias dão 5 (cinco) anos de garantia na compra de veículos de suas marcas, ou seja, indiretamente o Poder Público estaria exigindo

que os motoristas de transportes fossem proprietários de veículos com garantia de cinco anos de fábrica para poder trabalhar.

Sabe-se que nem mesmo o Poder Público possui frota de veículos com idade máxima de 5 (cinco) anos, sendo o que importa na verdade é que os veículos estejam em boas condições de uso, segurados e com manutenção periódica, a fim de que haja segurança para o usuário do serviço. Assim, a idade máxima de 8 (oito) anos para os veículos é mais justo para esses trabalhadores.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos-Pr,
em 07 de maio de 2021.

Sandro José Brunn
Vereador proponente